



PARECER ESPECIAL.

Ano 2014.

PARECER nº 263/2014.

PROCESSO Nº : 887414.

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal.

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG.

RESPONSÁVEL : Vladimir de Faria Azevedo, prefeito à época.

EXERCÍCIO : 2012.

RELATÓRIO

Recebido o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente os autos do Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Divinópolis, **Sr. Vladimir de Faria Azevedo**, referente ao exercício 2012, DECRETA:

- Considerando que, trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Vladimir de Faria Azevedo;
- Considerando que, quanto aos créditos orçamentários e adicionais, o Município de Divinópolis não efetuou uma transposição de recursos orçamentários de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, o que é vedado pelo art. 167, inciso VI da Constituição da República, mas apenas alterou a fonte de recursos de determinadas dotações, o que não necessita de autorização legislativa;
- Considerando que, o repasse de recursos financeiro à Câmara Municipal, obedeceu ao limite fixado no inciso II do art. 29-A da Constituição da República de 1988;
- Considerando que, quanto à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, foi destinado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal de 1988 (art. 212), num total de 26,94% da receita base de cálculo (anexo às fls. 183/189);
- Considerando que, nas ações e serviços públicos de saúde aplicou-se o percentual de 21,52% da receita base de cálculo, obedecendo ao mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000 c/c LC 141/2012, conforme anexo às fls. 190/196;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- Considerando que, quanto ao dispêndio com pessoal, os limites percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III, alíneas “a” e “b”, foram obedecidos, fls.197/198;
- Considerando que, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e análise da prestação de contas apresentada, foi proposta a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG;
- Considerando que, aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, fl. 200 (frente e verso);
- Considerando que não houve irregularidades, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições, conclui pelo Projeto de Decreto.

Divinópolis, 03 de junho de 2014.

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Rodyson Kristnamurti
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº CM-001/2014

Aprova as contas do Município de Divinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2012, administração de Vladimir de Faria Azevedo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Divinópolis, referente ao Exercício 2012, gestão do Prefeito Vladimir de Faria Azevedo, à época, analisadas no processo nº 887414, perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de junho de 2014.

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Vereador Rodyson Kristnamurti
Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária